



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6556 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300165-06.2018.8.24.0064/SC

AUTOR: AUTO LOCADORA IRIGARAY LTDA/

AUTOR: INTERBRASIL GUINDASTES E TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA

RÉU: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA (REPRESENTADO, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA (REPRESENTANTE)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: EBRAX CONSTRUTORA LTDA (REPRESENTANTE)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: SIDINEI MARTINIACKI (REPRESENTANTE)

DESPACHO/DECISÃO

Publicado o quadro geral de credores (Evento 307), aportaram aos autos pedidos de habilitação de crédito (Evento 356 e 358). Este e os demais pedidos de habilitação de crédito, recebidas como petição intermediária nos autos principais, estão em confronto com o que estabelece o § único do art. 8º da lei 11.101/2005, que indica a necessidade do credor em proceder como pedido autônomo, em autos apartados:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Dessa forma, não se pode admitir a postulação da forma que foi efetuada, pois desconsiderou o que determina a lei.

Portanto, **proceda-se o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO** e a posterior devolução das petições e documentos dos Eventos 356 e 358, intimando-se os procuradores dos credores, para querendo, procedam com a distribuição, nos termos do art. 8º e 9º da lei 11.101/2005, excluindo as petições protocolizadas em desacordo com a legislação e o entendimento já sedimentado deste juízo, mediante certidão substitutiva.

Além disso, houve notícia nos presentes autos, de renúncia de poderes anteriormente outorgados aos procuradores Fábio Milman e Guilherme Bier Barcelos, situação que enseja o pedido de seu descadastramento (Evento 367).

Portanto, considerando a que a parte consta assistida por outros procuradores, defiro o pedido de descadastramento.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

Intime-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310005999663v2** e do código CRC **63cea80a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 24/8/2020, às 16:7:22

0300165-06.2018.8.24.0064

310005999663 .V2